



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**LEI Nº. 075/96**

**MODIFICA A LEI 040/90 E ASSEGURA  
A MEIA PARA ESTUDANTES EM  
ESTABELECIMENTO DE CULTURA  
E LAZER E NOS TRANSPORTES  
COLETIVOS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos públicos, filantrópicos e particulares fica assegurado o abatimento de 50% (cincoenta por cento) do valor efetivamente cobrado nas bilheterias das casas de diversões convencionais ou não e espetáculos teatrais, musicais, circenses, em cinemas e similares da área de cultura e lazer tais como: festas, estádios de futebol, ginásios esportivos e, igualmente, nos ônibus ou assemelhados de linhas urbanas e interdistritais (sede/distritos).

Parágrafo único - Usará abatimento constante neste artigo, o estudante portador da carteira de identificação estudantil, expedida pela UMES e/ou UNE/DCE - UVA.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal garantir através dos seus órgãos de transporte, educação, cultura, esporte, lazer e turismo e ao Ministério Público da Comarca de Sobral a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Caberá ao COMTUR - Conselho Municipal de Transportes Urbanos, quando regulamentado, garantir a fiscalização e o cumprimento desta Lei, no que se refere aos transportes coletivos.

Art. 3º - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus obrigados a fornecerem para as respectivas entidades estudantis da área de



ESTADO DO CEARÁ

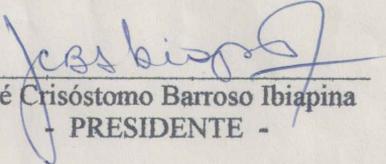
## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

sua jurisdição, a listagem dos estudantes devidamente matriculados nos referidos estabelecimentos escolares.

Art. 4º - O estabelecimento de qualquer natureza, inclusive as empresas de transportes coletivos, que descumprir esta Lei, na primeira reincidência, terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de setembro de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina  
PRESIDENTE -